



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO Nº 050.2017

Assunto: Projeto de Lei nº 37 de 2016.

Protocolos: 828 de 2017.

Requerente: Vereadora Marli do Esporte

Objetivo: *Altera a legislação que disciplina a exploração dos serviços de transporte de escolares do Município de Toledo.*

Autor do PL: Vereador Gabriel Baierle.

Parecer: Legalidade

I. Relatório

Solicita a Senhora Vereadora Marli do Esporte a análise dos Projeto de Lei nº 37 que altera a *legislação que disciplina a exploração dos serviços de transporte de escolares no Município de Toledo.*

É o relatório.

II. Parecer

De início cumpre salientar que na forma do art. 30 Lei Orgânica do Município de Toledo, este projeto não está dentre aqueles de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 30. A iniciativa das leis complementares e ordinárias caberá a qualquer vereador ou comissão da Câmara, ao prefeito municipal e aos cidadãos.

§ 1º São de iniciativa do prefeito municipal as leis que disponham sobre:

I – criação, organização e alteração da guarda municipal;

II – criação de cargos, funções ou empregos públicos municipais ou aumento de sua remuneração;

III – servidores públicos municipais, seu regime jurídico e provimento de cargos;

IV – criação, escrituração e atribuições das secretarias e órgãos da administração pública;

V – plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual.

Como se nota a matéria em discussão nestes projetos de Lei está



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

dentre aquelas de competência do Senhor Prefeito. Assim, não se vislumbra vício de competência.

É o parecer.

Toledo, 12 de abril de 2017.

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico

PL 037/2017

AUTORIA: Ver. Gabriel Baierle

